



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 09 / 12 / 2021

FOU

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

LEI Nº 544 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fabiana de Oliveira Reis
CPF: 014.812.986-23

“Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Município de Belmiro Braga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a revisão anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, pela variação do índice do IPCA/IBGE apurado no mês de abril de 2020 a fevereiro de 2021 no total de 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento), incidentes sobre os valores vencimentos a partir de 1º/01/2021.

Parágrafo único: O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - A revisão anual prevista nesta Lei se aplica aos profissionais do Magistério Municipal, que não tiveram o seu piso salarial reajustado neste exercício.

Art. 3º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2021 e os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, que tiveram seus vencimentos fixado através de Lei Federal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Belmiro Braga, 09 de dezembro de 2021.


JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal